

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001584/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 26/07/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034608/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46305.001149/2010-62
DATA DO PROTOCOLO: 20/07/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU, CNPJ n. 82.664.251/0001-35, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE DE ANDRADE;

E

CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA, CNPJ n. 45.070.190/0008-28, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). AYRTON LUIS KURADOMI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Lapidção, Decoração de Vidros e Cristais, Vidros para Aquário, Enfeites Natalinos, Vidros e Cristais Planos e Temperados, Material Ótico, Cerâmica de Louça e Porcelana**, com abrangência territorial em **Barra Velha/SC**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria a partir de **01 de maio de 2010**, considerada a jornada de 220 (duzentos e vinte horas), é de **R\$ 679,00** (seiscentos e setenta e nove reais), já incluído o reajuste salarial antes referido.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas concederão aos empregados um aumento salarial da seguinte forma:

I - Os empregados que em 01/04/2010 percebiam salários até R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), receberão a partir de 01/05/2010 um aumento salarial de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), sobre os salários vigentes em 01/04/2010.

II - Os empregados que em 01/04/2010 percebiam salários superiores a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), receberão a partir de 01/05/2010 um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 344,50 (trezentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), sobre os salários vigentes em 01/04/2010.

Parágrafo único - Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde **01/05/2009, inclusive, e até 30/04/2010, inclusive**, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO

A empresa concederá aos seus empregados um adiantamento salarial (vale) de 40% do salário nominal, devidamente aumentado, na proporção dos dias

trabalhados, ressalvadas as situações mais favoráveis.

O pagamento do vale será efetivado conforme calendário a seguir, tendo como datas limites:

MÊS	DIA DO PAGAMENTO
Maio/2010	20 - quinta-feira
Junho/2010	21 - Segunda-feira
Julho/2010	20 - terça-feira
Agosto/2010	20 - sexta-feira
Setembro/2010	20 - Segunda-feira
Outubro/2010	20 - quarta-feira
Novembro/2010	22 -segunda-feira
Dezembro/2010	20 - Segunda-feira
Janeiro/2011	20 - quinta-feira
Fevereiro/2011	21- segunda-feira
Março/2011	21 - Segunda-feira
Abril/2011	20 - quarta-feira

O não pagamento do referido adiantamento, nas datas acima fixadas, implicará na cobrança da multa prevista na cláusula 31^a do presente Acordo, revertida em favor do empregado prejudicado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), além do permitido por Lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médico-odontológicos, medicamentos, transportes, empréstimos pessoais, cooperativas de crédito, planos de fundos de pensão, contribuições à associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO

Com o reajuste salarial constante da cláusula primeira, o Sindicato profissional, ora conveniente, dão plena quitação de eventuais perdas salariais e resíduos inflacionários, verificados no período compreendido entre 01/05/2009 a 30/04/2010

CLÁUSULA OITAVA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO

Em toda a substituição interna, na atividade produtiva fabril, excetuadas as áreas administrativas, a partir do 31º dia de substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

Não se aplica esta cláusula aos cargos de supervisão, chefia e gerência.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Serão fornecidos, obrigatoriamente aos empregados, demonstrativos de pagamento com a discriminação das horas trabalhadas e de todos os títulos que acompanhem a remuneração, importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço). Os demonstrativos de pagamento deverão ser legíveis.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA - PROMOÇÃO

A promoção para função de nível superior àquela exercida pelo empregado deverá ser anotada na carteira CTPS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da respectiva correção salarial, se houver.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias prestadas em dias normais serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo, em relação à hora normal. As horas extraordinárias, quando prestadas aos domingos, feriados, folgas e dias já compensados, serão remuneradas com 100% (cem por cento) de acréscimo, em

relação à hora normal.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALIMENTAÇÃO

A empresa desde que ofereça a seus empregados os serviços de refeição poderá aumentar a partir de **01/05/2010** em **6,5% (Seis vírgula cinco por cento)** os preços cobrados em 01/04/2010, bem como alterar as faixas de salários hoje existentes para efeito de desconto, no mesmo percentual.

A Empresa mantendo o intervalo para repouso ou alimentação reduzido, cumprida a Portaria 42, de 28/03/2007, as partes signatárias do presente Acordo estabelecem as seguintes condições a serem adotadas, tanto pela empresa, quanto pelo Sindicato dos Trabalhadores:

- a) Garantia pela empresa, de fornecimento de alimentação a preços acessíveis, aos trabalhadores que, por motivos técnicos de industrialização, tenham que cumprir intervalo reduzido de repouso ou alimentação;
- b) Concordância, pelo presente Acordo quanto à redução do intervalo previsto no parágrafo 3º. do Art. 71 da CLT.
- c) A empresa poderá dispensar os empregados da marcação de ponto nos horários de início e término do intervalo de repouso ou alimentação, atendendo ao disposto no parágrafo 2º do Art. 74 da CLT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTUDANTES

Abono de faltas ao empregado estudante, matriculado em estabelecimento oficial ou reconhecido, para prestação de exames vestibulares e supletivos, semestrais ou anuais, pré-avisado o empregador com o mínimo de 72 horas, desde que haja incompatibilidade de horário e comprovação posterior.

A empresa deverá compatibilizar o horário de trabalho de empregados estudantes com respectiva frequência a escola oficial ou reconhecida.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

Nos casos de falecimento de empregado, a empresa pagará, a título de indenização-funeral, no ato da apresentação do respectivo atestado de óbito, 02 salários nominais, percebidos pelo empregado à época do seu falecimento.

A Empresa, desde que mantenha plano de “seguro funeral” gratuito estará isenta do pagamento desta indenização, desde que o valor do “seguro funeral” não seja inferior ao definido na presente cláusula.

Quando o “seguro funeral” for inferior ao definido na presente cláusula, a Empresa complementarará o pagamento da diferença.

A Empresa se compromete a “adiantar” a verba necessária para os gastos dos funerais, mediante a comprovação por intermédio de recibos e ou notas fiscais, sendo que o montante adiantado será deduzido do total a ser pago pela Seguradora.

Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, aos empregados com 05 ou mais anos de serviços, contínuos ou não e dedicados à mesma empresa, será paga uma única indenização equivalente a um e meio salário nominal, alternativamente, a critério da empresa, ou no ato de aposentadoria pelo INSS, se continuarem a trabalhar nela, ou quando dela vierem a desligar-se definitivamente, após a aposentadoria pelo INSS.

Os empregados desligados após o término da garantia prevista na cláusula 18ª (EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA) e que já tiverem adquirido comprovadamente o direito à aposentadoria pelo INSS, também farão jus à indenização desta cláusula.

A Empresa, desde que mantenha plano de complementação de aposentadoria, estará isenta do pagamento desta indenização, desde que garantam a todo trabalhador, optante ou não pelo plano, uma indenização com o valor mínimo estipulado nesta cláusula no momento do desligamento, ressalvadas as condições mais favoráveis.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AVISO PREVIÓ

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.

Aos empregados com mais de 45 anos de idade e, no mínimo, 05 anos de trabalho na mesma empresa, contínuos ou não, fica garantido o pagamento de 1,5 salário, a título de aviso-prévio, vedada, em qualquer hipótese, a cumulatividade deste aviso prévio com aquele decorrente da

Constituição Federal, excluídos os empregados admitidos a partir de 01.12.97 e que já contem com 45 ou mais anos de idade na data da sua admissão.

- A) O início do aviso prévio não poderá coincidir com domingos, sábados, feriados, folgas, dias compensados ou no dia do retorno de férias.
- B) Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador, o empregado que obtiver novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.
- C) O pagamento das verbas rescisórias fica vinculado à apresentação, pelo empregado, de atestado demissional, custeado pela empresa.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar "APTO A" a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subsequentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA

Ao empregado em fase de pré-aposentadoria por tempo de contribuição, (aposentadoria plena), atingido por dispensa sem justa causa, exceto, nos casos de pedido de demissão, rescisão por justa causa e acordo, fica assegurado emprego e salário durante o período que faltar para aposentar-se, segundo os critérios abaixo:

- a) O empregado com 5 a 10 anos completos de emprego na mesma empresa em períodos contínuos ou não, terá garantia de emprego e salário nos 16 meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito da aposentadoria;
- b) O empregado com mais de 10 anos e com até 20 anos de emprego na mesma empresa, em períodos contínuos ou não, terá a garantia de emprego e salário nos 18 meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito da aposentadoria;
- c) Os empregados com mais de 20 anos de emprego na mesma empresa, em períodos contínuos ou não, terá a garantia de emprego e salário nos 20 meses imediatamente anteriores à data de aquisição ao direito da aposentadoria;

É vedada a conversão do tempo de serviço para os efeitos da garantia prevista nesta cláusula;

No caso de desligamento, o empregado deverá comunicar e comprovar, à empresa, possuir, se for o caso, o direito de emprego e salário previsto nesta cláusula, até o instante da homologação, sob pena de não lhe ser conferido este direito.

O empregado terá, a partir da data da notificação da dispensa, 30 dias para completar aquela comprovação, se houver deficiência de documentação. Neste caso, a homologação e o pagamento das verbas rescisórias ficarão suspensos por 30 dias sem qualquer penalidade para o empregador, que apenas deverá corrigir monetariamente os valores devidos, pelo índice da Caderneta de Poupança, a contar do dia a partir do qual a rescisão é devida e até o instante do pagamento.

O prazo de 30 dias será prorrogado por 7 dias, no caso de aviso prévio trabalhado integralmente.

Atingindo o direito extingue-se a garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

A empresa de comum acordo com a maioria dos empregados, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, poderá proceder em determinados setores ou em toda a empresa, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante a semana ou dias e compensando-a em outra, de forma que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS

A empresa de comum acordo com a maioria dos empregados, mediante aprovação do Sindicato dos Trabalhadores, através de e-mail ou fax, poderá estabelecer programas de compensação de dias, intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTROLE DA JORNADA

É facultado ao empregador e ao empregado, o registro de ponto de até 20 (vinte) minutos de antecedência no início da jornada e de até 20 (vinte) minutos após o término da jornada, sem que isso seja caracterizado como hora extraordinária, desde que não haja prestação de serviço.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS ABONADAS

O trabalhador poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, desde que as faltas coincidam com as jornadas de trabalho, mediante comprovação:

a) Até 03 dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, sogro ou sogra, ascendente, descendente, irmão ou irmã (caso a comunicação do falecimento ocorra durante a segunda metade da jornada de trabalho, esta não será computada na contagem dos 03 dias previstos);

a) Para internação hospitalar ou acompanhamento à consulta médica, por um (01) dia útil, de cônjuge e dependentes e por até 3(três) dias úteis de filhos (as) até 14 anos, neste caso mediante comprovante de recomendação médica da necessidade de acompanhamento;

b) Até 05 dias de trabalho, para casamento;

c) Por 01 dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Caso haja prestação de serviços externos, a empresa arcará com todas as despesas referente a transporte, estadia e alimentação, desde que as mesmas sejam previamente autorizadas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTUÁRIO E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Fornecimento gratuito, aos empregados, de uniformes, sapatos e roupas próprias para o trabalho, quando exigido pela empresa para prestação de serviços, bem como de EPI (Equipamento de Proteção Individual) de acordo com o artigo 166 da C. L.T.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ELEIÇÃO DA CIPA

A empresa se compromete a encaminhar ao Sindicato na época própria, cópia do edital de convocação de eleição da CIPA, com prazo antecedente de 10 dias.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, efetuado nos locais que determinar, serão por ele pago.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

A empresa reconhecerá a validade dos atestados médicos ou odontológicos emitidos de conformidade com a portaria MPAS-3291, de 20/02/84.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONVÊNIOS MÉDICOS

A empresa, desde que mantenha convênio de assistência médica com entidades privadas, as despesas referentes aos serviços contratados pela modalidade plano básico já vigorante anteriormente, serão custeadas com a seguinte participação dos empregados:

- 3,00% (três por cento) do salário base mensal já reajustado do respectivo empregado mais R\$ 3,00 (três reais) fixo, limitado ao valor máximo para desconto de R\$ 79,61 (setenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Será permitida a aplicação de fator moderador (coparticipação), caso o empregado opte pelo plano alternativo oferecido pela empresa.

Na ocorrência de necessidade de troca de serviços de assistência médica com entidades privadas ou através de sistemas de auto-gestão, haverá a mesma participação dos empregados nos custos do plano básico, nos moldes do plano em vigor.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SINDICALIZAÇÃO

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores abrangidos por esta convenção, a empresa permitirá a entrada do dirigente do Sindicato profissional, duas vezes, durante a vigência deste acordo, em data, local e horário apropriados, escolhidos previamente pelas partes de comum acordo. Sindicalização esta a ser desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em local de fácil acesso aos trabalhadores.

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIRIGENTE SINDICAL-FALTAS

Os dias em que o dirigente eleito do Sindicato permanecer afastado da empresa, exercendo atividades sindicais, comprovadas previamente até o dia imediatamente anterior, mediante ofício da entidade sindical, nas proporções do Art. 130 da CLT, até o limite de 20 faltas anuais, por empresa, independentemente da quantidade de dirigentes sindicais que a empresa possui, serão considerados como trabalhados para todos os fins de direito.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÕES ASSOCIATIVAS MENSAS

Se a empresa deixar de recolher a favor do Sindicato dos Trabalhadores as contribuições associativas mensais previstas na Lei, até o 4º dia útil após o pagamento dos salários, deverá pagar o total dessas mensalidades não recolhidas, acrescidas de multa diária no valor de 1/25 (um vinte e cinco avos) do total devido, a favor da aludida entidade sindical.

Até o dia 15 de cada mês a empresa enviará ao Sindicato dos Trabalhadores relação de empregados associados ao mesmo e em atividade nas empresas, bem como dos ex-associados desligados das mesmas, para efeito de controle do quadro social.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Conforme decisão da Assembléia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, fica temporariamente suspensa a cobrança da Contribuição confederativa enquanto não houver regulamentação sobre a matéria.

Parágrafo único: Na hipótese da contribuição confederativa ser regulamentados através de lei que substitua a Contribuição sindical, hoje compulsória, os convenientes negociarão, nos termos legais, aditivo a esta convenção, após deliberação da Assembléia Geral da Categoria Profissional, convocada especialmente para este fim.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PENALIDADES

A Empresa pagará multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado quando do descumprimento das obrigações de fazer, por infração, em favor deste, desde que não haja pena estabelecida neste instrumento na obrigação descumprida.

Para aplicação desta penalidade o Sindicato deverá notificar a empresa com antecedência de 30 (trinta) dias.

JOSE DE ANDRADE

Vice-Presidente

SIND TRAB IND VIDROS C E CER LOU A E PORCEL DE BLUMENAU

AYRTON LUIS KURADOMI

Gerente

CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA

























```
<instrumento TPRequerimento="ACORDO COLETIVO
Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Lapidação,
Cristais, Vidros para Aquário, Enfeites Natalinos, Vidros
Temperados, Material Ótico, Cerâmica de Louça e Porcelana
Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos, Lapidação,
Cristais, Vidros para Aquário, Enfeites Natalinos, Vidros
Temperados, Material Ótico, Cerâmica de Louça e Porcelana
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; margin-right:0px; margin-top:0px; margin-bottom:0px;">
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; margin-right:0px; margin-top:0px; margin-bottom:0px;">
<P class=MsoNormal style="margin-left:0px; margin-right:0px; margin-top:0px; margin-bottom:0px;">
```